



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3283/2024

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2024.

Processo nº 0819103-50.2022.8.19.0206,  
ajuizado por   
, representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital** do Estado do Rio de Janeiro quanto à fórmula infantil à base de aminoácidos livres (**Neocate LCP**), ao suplemento alimentar à base de aminoácidos livres (**NeoForte**), e à inclusão da fórmula de aminoácidos livres (**NeoAdvance**).

### **I – RELATÓRIO**

1. Segundo o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0423/2023, emitido em 14 de março de 2023 (Num. 49572696 – Págs. 1 a 5), foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a Autora - **Alergia à proteína do leite de vaca (APLV)**, e a respeito da indicação e do fornecimento da fórmula infantil à base de aminoácidos livres (**Neocate LCP**) e do suplemento alimentar à base de aminoácidos livres (**NeoForte**).

2. Trata-se de Autora de **3 anos e 2 meses de idade** (certidão de nascimento - Num. 37220639 - Págs. 1), e segundo documentos médicos mais recentemente acostados (Num. 129321025 - Págs. 1 e 2), não datados, emitidos em receptuário próprio, pelo médico . , consta que a Autora permanece com quadro de **APLV e baixo peso na curva de crescimento**, fazendo uso de **Neocate LCP** - 5 mamadeiras de 310 ml, e **NeoForte** - 5 mamadeiras de 310 ml.

3. Para a elaboração do presente parecer, foi também considerado o documento médico acostado (Num. 55821893 - Pág. 1), emitido em 24 de abril de 2023, por profissional e unidade de saúde supracitados, quando a Autora se encontrava com 1 ano e 11 meses de idade, no qual constava que ela apresentava **APLV** e fazia uso de **NeoAdvance** (290ml, 4 vezes ao dia), devido ao **baixo peso**.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO**

Conforme exposto em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0423/2023, emitido em 14 de março de 2023 (Num. 49572696 – Págs. 1 a 5).

#### **DO PLEITO**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em complementação ao exposto em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0423/2023, emitido em 14 de março de 2023 (Num. 49572696 – Págs. 1 a 5):

1. Segundo o fabricante Danone, **NeoAdvance** se trata de fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral com 100% aminoácidos livres. Alto teor de ferro, zinco, vitaminas C, D, e B12. Fonte de Cálcio. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicações: Alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas). Faixa etária: crianças até 10 anos. Apresentação: Lata de 400g. Preparo na diluição padrão: 21,1% ou 21,1g em 100ml de volume final ou cerca de 1 colher-medida (7,3g de pó) para cada 30 ml de água<sup>1</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Em documento médico mais recentemente acostado, foi mantido o quadro clínico de **alergia à proteína do leite de vaca (APLV)**. Nesse contexto, reitera-se que a **APLV** se caracteriza por uma reação imunológica em resposta a exposição à proteína do leite de vaca, e o tratamento consiste na **exclusão de alimentos que contenham proteína intacta do leite de vaca da dieta, como leite e derivados**<sup>1,2</sup>. Em **lactentes com APLV** não amamentados, as fórmulas especializadas podem ser utilizadas até os 6 meses de idade, como dieta substitutiva, que proporcione todos os nutrientes necessários, e de 6 a 24 meses de idade, em conjunto com a alimentação complementar<sup>3</sup>.

2. Importante informar que em crianças acima de 2 anos de idade, como no caso atual da Autora (**3 anos e 2 meses de idade** - certidão de nascimento - Num. 37220639 - Pág. 1), mediante a persistência do quadro clínico e da impossibilidade de ingestão de leite e derivados, o uso de fórmulas especializadas como as opções prescritas (Neocate LCP, NeoForte e NeoAdvance) é recomendado quando há comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição), caso contrário, uma alimentação variada e completa e o uso de bebidas vegetais (como opções à base de aveia, arroz, soja) enriquecidas com cálcio podem ser suficientes para suprir as necessidades nutricionais<sup>4</sup>.

3. Nesse contexto, embora em documentos médicos mais recentemente acostados (não datados), tenha sido mantida a afirmação a respeito do estado nutricional da Autora de “**baixo peso**” (Num. 129321025 - Págs. 1 e 2), **não foram informados os seus dados antropométricos** (peso e estatura) atuais e pregressos (dos últimos 3 a 6 meses), inviabilizando a verificação do estado nutricional da Autora por este Núcleo.

4. Salienta-se que para crianças na faixa etária da Autora, segundo o **Ministério da Saúde**, uma alimentação saudável deve ser composta por todos os grupos alimentares

<sup>1</sup> Academia Danone Nutricia. Ficha técnica do Neo® Advance. Disponível em:

<<https://www.academidanonenutricia.com.br/conteudos/details/neo-advance>>. Acesso em: 20 ago.2024.

<sup>2</sup> Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia. *Arq.Asma Alerg. Imunol.* v. 02, nº1, 2018. Disponível em: <[http://aaai-asbai.org.br/detalhe\\_artigo.asp?id=865](http://aaai-asbai.org.br/detalhe_artigo.asp?id=865)>. Acesso em: 20 ago.2024.

<sup>3</sup> Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia. *Arq.Asma Alerg. Imunol.* v. 02, nº1, 2018. Disponível em: <[https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/aaai\\_vol\\_2\\_n\\_01\\_a05\\_7\\_.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/aaai_vol_2_n_01_a05_7_.pdf)>. Acesso em: 20 ago.2024.

<sup>4</sup> Caderno de referência sobre alimentação escolar para estudantes com necessidades alimentares especiais. Programa Nacional de Alimentação Escolar. Brasília: FNDE, 2016. Disponível em: <<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/caderno-de-referencia-alimentacao-escolar-para-estudantes-com-necessidades-alimentares-especiais>>. Acesso em: 20 ago.2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(feijões, cereais, raízes e tubérculos, legumes e verduras, frutas, castanhas e nozes, leite e queijos, carnes e ovos). Com relação ao **grupo do leite**, é indicado o consumo de **3 porções de 200mL/dia, totalizando ao máximo 600mL/dia**, visando principalmente ao alcance das recomendações diárias de ingestão de cálcio, podendo ser substituído por outros alimentos ricos em cálcio e bebida vegetal enriquecida com cálcio<sup>4,5</sup>.

5. A respeito das fórmulas especializadas prescritas e pleiteadas, ressalta-se que **Neocate LCP é recomendado para lactentes e crianças de primeira infância** (0 a 36 meses de idade), não contemplando a faixa etária atual da Autora; enquanto **NeoAdvance e NeoForte são recomendadas para crianças até 10 anos de idade**<sup>1,6,7</sup>.

6. Cumpre informar que **NeoAdvance e NeoForte possuem registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7. Cumpre informar que **NeoAdvance e NeoForte se tratam de opções de fórmulas à base de aminoácidos, não havendo a princípio necessidade de uso concomitante de tais produtos**. Ressalta-se que não consta informação sobre o motivo do uso concomitante de duas opções de fórmulas de aminoácidos no caso da Autora.

8. Vale ressaltar que **as opções de fórmulas especializadas prescritas não são medicamentos e sim, substitutos industrializados temporários** de alimentos alergênicos, até que a criança desenvolva tolerância ao alérgeno, processo fisiológico que ocorre de maneira gradual, na maioria dos casos, nos primeiros três anos de idade, podendo ocorrer ainda no primeiro ano. Neste contexto, informa-se que não houve delimitação do período para uso da substituição dietoterápica adotada. Após o qual faz-se necessário reavaliação periódica por profissional de saúde especialista, evitando o uso desnecessário de fórmulas alimentares industrializadas à base de aminoácidos livres.

9. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0423/2023 (Num. 49572696 – Págs. 1 a 5), o **Programa de Assistência à Criança Portadora de Diarreia Persistente (PRODIAPE)** do Município do Rio de Janeiro, para o qual a Autora foi inicialmente encaminhada, **fornecê fórmulas especializadas para lactentes com APLV até completar 2 anos de idade, não contemplando atualmente a faixa etária atual da Autora**.

10. Por fim, para a realização de inferência segura e minuciosa a respeito da imprescindibilidade da manutenção do uso de fórmula especializada no caso da Autora, é necessária a emissão de **novo documento médico e/ou nutricional datado, com assinatura e identificação legível do profissional de saúde emissor** (nome, nº CRM e/ou CRN), contendo as seguintes informações adicionais:

I. Quadro clínico atual da Autora;

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável. – Brasília: Ministério da Saúde, 2008. Disponível em:<[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia\\_alimentar\\_populacao\\_brasileira\\_2008.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2008.pdf)>. Acesso em: 20 ago.2024.

<sup>6</sup> Academia Danone Nutricia. Neocate LCP. Disponível em:<<https://www.academiadanonutricao.com.br/conteudos/details/neocate-lcp>>. Acesso em: 20 ago.2024.

<sup>7</sup> Academia Danone Nutricia. NeocateForte. Disponível em:<<https://www.academiadanonutricao.com.br/conteudos/details/neoforte-morango>>. Acesso em: 20 ago.2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- II.** Dados antropométricos (peso e estatura) atuais e pregressos (dos últimos 3 a 6 meses), para verificação do estado nutricional da Autora;
- III.** Caso persista a necessidade de uso de fórmula especializada:
  - 1.** Prescrição da fórmula necessária e as respectivas quantidades diária (nº de medidas por volume) e mensal (nº de latas ao mês); Mediante prescrição de volume superior a 600ml/dia (vide item 4), versar detalhadamente sobre o motivo;
  - 2.** Mediante prescrição do uso concomitante de duas opções de fórmulas especializadas, versar detalhadamente sobre o motivo;
  - 3.** Previsão do período de uso do produto nutricional prescrito.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VALÉRIA DOS SANTOS ROSÁRIO**  
Nutricionista  
CRN 4 90100224  
ID. 31039162

**DANIELE REIS DA CUNHA**  
Nutricionista  
CRN4 14100900  
ID. 5035482-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02